



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022.

"Dispõe sobre inclusão dos §§ 1º e 2º no artigo 3º na Lei nº 435/90, de 29/03/90, §§ 1º e 2º no artigo 1º na Lei nº 458/90, de 30/08/90 e §§ 1º e 2º no artigo 1º da Lei nº 556/93, de 12/08/93, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º O artigo 3º da Lei nº 435/90, de 29/03/90, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º -

§ 1º - O titular do cargo de Cirurgião Dentista a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei; e,

§ 2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado de Cirurgião Dentista, serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei. "

Artigo 2º O artigo 1º da Lei nº 458/90, de 30/08/90, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Cirurgião Dentista, de provimento efetivo.

§ 1º - O titular do cargo de Cirurgião Dentista a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei; e,

§ 2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado de Cirurgião Dentista serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei. "



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Artigo 3º O artigo 1º da Lei nº 556/93, de 12/08/93, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Cirurgião Dentista, de provimento efetivo.

§ 1º - O titular do cargo de Cirurgião Dentista a que se refere o artigo 1º terão como atribuição básica e específica as descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei; e,

§ 2º - O número de vagas, salário base e escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado de Cirurgião Dentista serão estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei. ”

Artigo 4º As despesas com aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 28 de novembro de 2022.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Presidente da Câmara Municipal


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1º Secretária



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO I

A que se refere os §1º do artigo 3º da Lei nº 435/1990, de 29/03/90, § 1º do artigo 1º da Lei nº 458/1990, de 30/08/90 e § 1º do artigo 1º da Lei nº 556, de 12 de agosto de 1993

CARGO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
CIRURGIÃO DENTISTA	- Executar trabalhos inerentes à odontologia preventiva e curativa; - Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal.	- Prevenir, diagnosticar e tratar as afecções dos dentes e da boca, ministrando diversas formas de tratamento; - Elaborar e aplicar métodos de prevenção de caráter público, para melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; - Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas e uso interno e externo; extrair dentes; - Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros e eliminando o desenvolvimento de focos de infecções; - Examinar focos de infecções; - Examinando os dentes e a cavidade bucal, para verificar a incidência de cáries e outras infecções; - Executar suas atribuições em outras secretarias, como na Secretaria Municipal de Educação, visando atender os alunos da rede municipal de educação. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ANEXO II

A que se refere o § 2º do artigo 3º na Lei nº 435/1990, de 29/03/90, §2º do artigo 1º na Lei nº 458, de 30 de agosto de 1990 e § 2º no artigo 1º da Lei nº 556/1993, de 12/08/93.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Cirurgião Dentista	Ensino Superior Completo em Odontologia e Registro no Respectivo Conselho de Classe	20h	100h	01 (uma)	R\$ 3.454,21